



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

RELATÓRIO DA 11ª REUNIÃO DA COORDENAÇÃO

NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CONTER

- CONAE-

BRASÍLIA – DF – SEDE DO CONTER

29/30/06 e 01/07/2016

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE****APRESENTAÇÃO**

Prezado Coordenador e membros da CONAE,

Segue o Relatório da décima primeira reunião da Coordenação Nacional de Educação do CONTER – CONAE.

Nessa reunião a pauta teve os seguintes eixos: informes e encaminhamentos e Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE;

PRESENTES

TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Coordenador Geral - e os membros: Profa. MSc. Michele Torquato Martins, Prof. Dr. Paulo Roberto Wollinger, Prof. Francisco Aparecido Cordão, Prof. Msc. Guilherme Oberto Rodrigues, Prof. Ricardo Andreucci e Prof. MSc. João Raimundo Alves dos Santos.

Convidada: Luciene Prado - Supervisora da CONAE para participar do ponto referente à Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE.

PAUTA – 11ª Reunião da CONAE**1º Dia: 29/06 – quarta—feira**

- ⌚ 09 h – Início das Atividades
 - a) Saudação do Coordenador Geral da CONAE
- ⌚ 09 h 15 – 1ª Atividade – Aprovação da Pauta
- ⌚ 09 h 30 – 2ª Atividade – Leitura e aprovação do Relatório da 10ª reunião da CONAE
- ⌚ 10 h – 3ª Atividade – Informes
- ⌚ 10 h 40 – 4ª atividade – Leitura e Discussão das correspondências
- ⌚ 13 h – Almoço
- ⌚ 14 h 15 – Discussão da Resolução do CNE – Diretrizes para os Tecnólogos
- ⌚ 17 h 30 – Encerramento do dia



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

2º Dia: 30/06 – quinta-feira

⌚ 09 h 00 – Continuidade da Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE – 2017-2019

⌚ 12 h 30 – Almoço

⌚ 14 h – Continuidade da Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE – 2017-2019

⌚ 17 h – Encerramento do dia

3º Dia: 01/07 – sexta-feira

⌚ 10 h 30 às 12 h 30 – Discussão da Resolução do CONTER para a Radiologia Industrial.

⌚ 12 h 30 – Almoço

⌚ 14 h – Continuidade da Discussão da Resolução do CONTER para a Radiologia Industrial.

⌚ 17 h – Encerramento do dia



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

1 DETALHAMENTO DA REUNIÃO

O item detalhamento da reunião contempla todos os pontos discutidos. Para efeitos didáticos ele foi subdividido em Aprovação da Pauta, Leitura e aprovação do Relatório da 10ª reunião da CONAE, Informes, Leitura e Discussão das correspondências; Discussão da Resolução do CNE – Diretrizes para os Tecnólogos; Continuidade da Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE – 2017-2019 e Discussão da Resolução do CONTER para a Radiologia Industrial

1.1 SAUDAÇÃO E INFORMES

O Tecnólogo Abelardo Raimundo de Souza, coordenador geral da CONAE abriu os trabalhos saudando os presentes. Em seguida passou a condução dos trabalhos para o membro João R. A. Santos que pautou os seguintes itens:

1.1.1 Leitura e aprovação do Relatório da reunião anterior

Foi lido o relatório 10ª reunião da CONAE e o mesmo foi aprovado.

1.1.2 Informes

Não foram feitos informes.

1.1.3 Leitura e Discussão das correspondências;

Foram feitas as leituras das correspondências endereçadas pela Diretoria do CONTER para a CONAE, a saber:

1.1.3.1 Assunto: Ciência da CONAE acerca do Ofício CONTER nº 765/2016 que trata do Processo 74389-82.2014.4.01.3400

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

Foi lido o processo e após discussão dos membros da CONAE, delegaram ao Assessor Educacional que fizesse a redação. Essa incumbência foi cumprida, o qual encaminhou os referidos documentos que foram aprovados pela Diretoria do CONTER com a seguinte redação:

Prezada Diretora Presidente,

A Assessoria Educacional comunica-lhe, por delegação da CONAE, que o Ofício CONTER nº 765/2016 que trata do Processo 74389-82.2014.4.01.3400 foi lido na íntegra junto com o “mandado de intimação da 14 Vara Federal” do referido processo. Seguindo suas determinações, a CONAE tomou ciência e fez as seguintes considerações:

- a) Trata-se de uma peça eminentemente judicial e a Assessoria Jurídica já tomou as providências cabíveis;
- b) Acerca do aspecto educacional ratificamos que a Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/85 consubstanciaram os argumentos em prol do CONTER.

No entanto, após a reunião, lendo com mais calma, como não tivemos acesso ao referido processo, esta Assessoria recomenda que nos casos que tratam desse assunto, a inserção pelos Assessores Jurídicos do Parecer 31/2003 exarado pela Câmara de Educação Básica do CNE, anteparado por texto produzido pelos advogados, acerca da importância reguladora desse Órgão e da discussão do referido Parecer, poderia ser mais um elemento que o eminente magistrado consideraria para formulação de seu juízo.

Assim sendo, esta Assessoria sugere que o referido documento, caso a Assessoria Jurídica do CONTER avalie pertinente, seja remetido para todos os Assessores Jurídicos dos 19 CRTRs, recomendando-lhes que façam uso do mesmo em casos semelhantes.

Sendo o que se solicitava, cumprimento-lhe respeitosamente.

1.1.3.2 Assunto: **Solicitação de exames de certificação para Técnico em Radiologia para alunos oriundos dos cursos de Física.**

Prezado Senhor, Silvio Machado de Barros Junior



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Ao cumprimenta-lo, temos a grata satisfação de informar-lhe que recebemos o Ofício CONTER nº 41/2016 de 01/04 do mesmo ano de sua solicitação de exames de certificação para Técnico em Radiologia para alunos oriundos dos cursos de Física.

Cumpre-nos recordar que o Conselho Nacional de Educação – CONTER – é uma entidade Autárquica de Direito Público, instituída pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que por delegação do poder público normatiza e exerce a fiscalização das atividades dos profissionais das Técnicas Radiológicas.

Assim sendo, cabe ao CONTER a normatização das atividades dos profissionais das técnicas radiológicas não podendo ingerir-se nas questões educacionais, sendo este assunto de competência dos sistemas educacionais de cada esfera da federação brasileira, ou seja, as Escolas que mantêm os cursos de radiologia devidamente reconhecidas.

No entanto, a CONAE – Coordenação Nacional de Educação- em reunião realizada nos dias 29,30/06 e 01/07/2016, em função do exposto, sugere-lhe as seguintes possibilidades:

1. Terminar a licenciatura do curso que está realizando e fazer a residência em física médica. Dessa forma, poderá atuar em ações conjuntas com profissionais no setor de radiologia;
2. Após término do curso que está realizando, fazer a certificação de competências para tecnólogo em radiologia, em qualquer Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Rede Federal, conforme preconiza o Certific – Sistema de Certificação;

Agradecendo o envio da questão anteriormente citada, esperamos tê-la elucidada e colocamo-nos à disposição para outros assuntos.

1.1.3.3 - Assunto: **Resposta à solicitação de oferta de condições especiais para inscritos no CONTER realizar os cursos ofertados GE Healthcare**

Prezado Senhor, Davi Ramos Dumas Neves

Ao cumprimenta-lo, informamos que a CONAE – Coordenação Nacional de Educação - reunida nos dias 29 e 30 de junho e 01 de julho do ano corrente, recebeu o Ofício 1031/2016 do Diretor-Secretário do CONTER, que remete ao protocolo de seu e-mail no Órgão sob o nº 1085/2016 de 05/05 do mesmo ano, ofertando condições especiais para inscritos no Sistema CONTER/CRTR realizar os cursos ofertados GE Healthcare.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER – é uma entidade Autárquica de Direito Público, instituída pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que por delegação do

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

poder público normatiza e exerce a fiscalização das atividades dos profissionais das Técnicas Radiológicas.

Partindo da definição acima, esclarecemos que o CONTER não pode fazer parcerias/contratações sem processo licitatório, baseado na Lei Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Atenciosamente,

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente do CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

1.2 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CNE – DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OS TECNÓLOGOS

O Professor Cordão fez um histórico sobre como o CNE construiu uma proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Tecnólogos e os principais pontos de discórdia da Resolução que foram ventiladas na terceira reunião com as instituições presentes. Foi feita a leitura da “Minuta de Parecer” da Comissão Bicameral de Educação Profissional e Tecnológica sobre as mesma Diretriz.

Foi apontado que com a saída do professor Cordão do CNE/CEB, em função da expiração de seu mandato, não se sabe como e com qual Conselheiro ficará a tramitação desse assunto.

1.3 Continuidade da Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE – 2017-2019

Para dar cabo ao Planejamento Estratégico 2017-2019 os membros da CONAE retomaram os principais pontos do Planejamento Estratégico anterior, a saber:

Missão da CONAE – É a razão de ser da Coordenação é o **porquê ela existe**.

“Promover, atualizar o sistema de formação técnica e tecnológica e fomentar a pesquisa e extensão, por meio de diferentes modalidades e práticas educacionais, propiciando a capacitação dos profissionais das ciências radiológicas e orientação das instituições de ensino, na melhoria da saúde e do bem estar social”.

Visão da CONAE

Visão é o sonho da organização. É aquilo que se espera ser num determinado tempo e espaço. A visão é um plano, uma ideia mental que descreve o que a organização quer realizar objetivamente nos próximos anos de sua existência.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

“Tornar-se referência nacional no âmbito da educação tecnológica das técnicas radiológicas.”

Valores da CONAE (CONDIÇÃO DE DESEMPENHO) - "Como faz?"

Representam os princípios éticos que norteiam todas as suas ações. Neste ponto o foco está nos valores e crenças. Busca-se, aqui, os princípios básicos instituídos, compartilhados e seguidos na organização. Inicialmente foram constatados que a CONAE já trabalha com os seguintes valores:

Respeito à diversidade – Ética - Democracia e Perseverança

Dando continuidade à avaliação do Planejamento Estratégico, realizada na reunião anterior da CONAE, foram definidos os principais tópicos do Ambiente Externo:

1.3.1 OPORTUNIDADES E AMEAÇAS

Análise das oportunidades e ameaças externas à CONAE. Identificação de quais fatores, atuais ou potenciais externos à organização, que podem contribuir ou ameaçar em grau relevante a realização da missão da Coordenação Nacional de Educação do CONTER.

FATORES DO AMBIENTE EXTERNO	
OPORTUNIDADES	
POLÍTICA	1) A existência de concursos públicos para profissionais de radiologia com ênfase no graduado em tecnologia, especialmente os promovido pela EBSE e pelas Universidades Públicas.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

ECONÔMICA	<ol style="list-style-type: none">1) O investimento do governo federal no programa de expansão da radioterapia;2) O aumento do número de cursos promovido pelo Pronatec
SOCIAL	<ol style="list-style-type: none">1) A ABENDI, a CNEN, CBR, são parceiros estratégicos.2) A existência dos Organismos de Treinamentos Reconhecidos (OTR), na área industrial, que podem ser uma força.3) A Sociedade Brasileira de Radioterapia está reformulando as técnicas e buscando condições de melhorar o profissional da área;4) As instituições de Ensino podem contribuir com os cursos em seus Estados.5) A existência do ICESP (instituto de câncer de SP)
TECNOLOGIA	<ol style="list-style-type: none">1) A ampliação dos programas de pós-graduação lato e stricto sensu
AMEAÇAS	
POLÍTICA	<ol style="list-style-type: none">1) A radicalização do CNS contra o ingresso dos tecnólogos contra o reconhecimento do tecnólogo como profissional de nível superior.2) O excesso de legislação na área radiológica industrial inviabilizando a utilização, pesquisas e investimentos.
ECONÔMICA	<ol style="list-style-type: none">1) Ausência de uma política salarial para as duas áreas – técnico e tecnólogo
SOCIAL	<ol style="list-style-type: none">1) A falta de formação inicial e continuada dos Professores para os cursos de técnico e tecnológicos

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

	<p>2) Os projetos estabelecidos pelas Secretarias e Conselhos Estaduais de forma desarticulada entre educação, saúde e CONTER</p> <p>3) Ausência de Diretriz curricular específica para o Técnico e Tecnólogo em radiologia, definindo com clareza os respectivos perfis profissionais.</p>
TECNOLOGIA	<p>4) A diminuição brasileira de investimentos em pesquisa tecnológica.</p>

OPORTUNIDADES

- 1) A existência de concursos públicos para profissionais de radiologia com ênfase no graduado em tecnologia, especialmente os promovido pela EBSE e pelas Universidades Públicas. (INSERIR NO OBJ. 7)
- 2) A Sociedade Brasileira de Radioterapia está reformulando as técnicas e buscando condições de melhorar o profissional da área; (INSERIR NO OBJ. 7)
- 3) A existência do ICESP (instituto de câncer de SP) (INCLUIR NO obj. 4)
- 4) A ampliação dos programas de pós-graduação lato e stricto senso (INCLUIR NO obj. 6)

PONTOS FORTES

- 1) O Conter ser um órgão regulador do exercício profissional; (INSERIR NO OBJ. 7)
- 2) Participação nos Fóruns das Profissões, no FENTAS, etc. (redigir obj 8)
- 3) Participação de membros vinculados ao MEC e as SE.(incluir no objetivo 6)

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

4) O CONTER subsidiar a CONAE e as COREDs nas ações de atualização tecnológica e de educação continuada.(incluir no objetivo 4)
AMEAÇAS
1) A radicalização do CNS contra o ingresso e o reconhecimento do tecnólogo como profissional de nível superior. (redigir o objetivo 9)
2) O excesso de legislação na área radiológica inviabilizando a utilização, pesquisas e investimentos. (redigir o objetivo 10)
3) Ausência de uma política salarial para as duas áreas – técnico e tecnólogo (Incluir no obj. 6)
4) Legislação – carga horária reduzida. (incluir no 7)
5) Forma de comunicação inadequada das Minutas e Resoluções. (incluir no 3)

- a) Definição das premissas do ambiente interno. Identificação dos PONTOS FORTES e FRACOS (**oportunidades e fraquezas**) - do ambiente interno do CONTER e da CONAE que podem alavancar a realização da missão ou seja favorecer o alcance de um bom desempenho

FATORES DO AMBIENTE INTERNO		
DIMENSÕES	PONTOS FORTES (Oportunidades)	PONTOS FRACOS (Fraquezas – precisam ser melhoradas)
	<ul style="list-style-type: none">O Conter ser um órgão regulador do exercício profissional;	6) Legislação – carga horária reduzida.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

SOCIEDADE	<ul style="list-style-type: none">Participação nos Fóruns das Profissão, no FENTAS, etc.	
PROCESSOS INTERNOS	<ul style="list-style-type: none">A continuidade dos assuntos tratados entre reuniões;	7) Pouca articulação entre a CONAE e os CRTRs 8) Dificuldade de comunicação com os órgãos educacionais, CNEN, CBR, etc. 9) Ausência de elaboração das políticas de educação continuada no âmbito do CONTER/CRTRs
	COMUNICAÇÃO	
		10) Forma de comunicação inadequada das Minutas e Resoluções.
MEMBROS DA COORDENAÇÃO		
	<ul style="list-style-type: none">Participação de membros vinculados ao MEC e as SE.	
FUNCIONÁRIOS		
	11) Capacidade e dedicação Marilúcia, Elizângela	



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

PESSOAS		
ECONÔMICA (FINANCEIRA)	<ul style="list-style-type: none"> O CONTER subsidiar a CONAE e as COREDs nas ações de atualização tecnológica e de educação continuada. 	<ul style="list-style-type: none"> Falta de divulgação do trabalho do Técnico e a distinção entre técnico e tecnólogo (falta identidade profissional)
	INFRAESTRUTURA	
	<ul style="list-style-type: none"> Local excelente; Estrutura administrativa Apoio jurídico Apoio de TI 	

1.3.2 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (LONGO PRAZO)

Os objetivos organizacionais proporcionam benefícios, como: guias para a ação, motivação e envolvimento dos colaboradores e racionalidade na tomada de decisão. São os objetivos globais e amplos da organização e definidos no longo prazo, isto é, entre dois a cinco ou mais anos pela frente.

- 1) Continuar a articulação da parceria com a ABENDI e Organismo de Treinamento Reconhecido (OTR) estimulando a formação na radiologia industrial.**

META (S)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- 1.2 Divulgação junto às Secretarias Estaduais e Conselhos Estaduais de Educação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Radiologia Industrial
- 1.3 Enviar Projeto Pedagógico para a CNEN para comentários.
- 1.4 Inserir o curso de técnico em radiologia industrial no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos do MEC
- 1.5 Fomentar o surgimento de cursos em radiologia industrial, no prazo de 18 meses, a partir da assinatura do acordo;

PROJETO: Fortalecimento da Radiologia Industrial

2) Consolidar a necessidade do SATR, fomentando a sua formação.

- 2.1 Propor à CONAFI a verificação da existência do SATR nas suas fiscalizações – onde e quantos?
- 2.2 Elaborar diretrizes nacionais pela CONAE, articulada com as diretrizes curriculares de técnicos e tecnológicos, sobre a formação do SATR
- 2.3 Elaborar cartilha/informativo sobre a importância do SATR
- 2.4 Fomentar ao menos um curso em cada CRTR, no prazo de 04 anos, para os técnicos e tecnólogos supervisores das aplicações das técnicas radiológicas.

3) Difundir as ações da CONAE junto com a Assessoria dessa área utilizando o facebook, a revista e o Site do Conter e os Sites das instituições de origem dos membros da CONAE.

META (S)

- 3.1 Criar uma página da CONAE no Site do CONTER
- 3.2 Incluir na página de cada curso o link para as ações da CONAE

PROJETO: Difusão das ações da CONAE.

4) Desenvolver diretrizes para o Plano Nacional de Valorização, Capacitação e formação continuada dos profissionais das técnicas radiológicas e



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

professores, proporcionando o aprimoramento da categoria em todo o território nacional.

METAS

4.1 Elaborar o Programa Nacional de Capacitação e Formação Continuada, no prazo de 01 ano.

PROJETO: Elaborar o Programa

4.2 Implementar, pelo menos, um curso em cada área por regional, no prazo de 10 anos.

PROJETO: Mapa de capacitações pelo Brasil

4.3 Articular parcerias, no prazo de 03 anos, com as Instituições de Educação Técnica ou Tecnológica na formação de professores em seus estados.

4.4 O CONTER subsidiar a CONAE e as COREDs nas ações de atualização tecnológica e de educação continuada.

4.5 Articular parcerias com o instituto de câncer de São Paulo visando ampliar as ações e as discussões sobre a Radioterapia.

PROJETO: Formar os profissionais de Radiologia.

5) Articular ações junto à Anvisa e Visas Regionais contribuindo com informações e capacitação sobre a área de radiologia.

METAS

5.1 Manter contatos com a ANVISA, no prazo de 06 meses, para entendimentos sobre vigilância sanitária nos serviços de radiologia.

5.2 Instrumentalizar os CRTRs na aplicação da Norma junto às Visas.

PROJETO: Vigilância em Radiologia.

6) Promover a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Técnico e Tecnólogo, por meio de debates e diversos instrumentos de participação.

6.1 Aprovar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos em radiologia, no prazo de 05 anos.

PROJETO: DCN – Técnico em Radiologia



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

6.2 Aprovar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos tecnológicos em radiologia, no prazo de 03 anos.

PROJETO: DCN – Tecnólogo em Radiologia

7) Organizar um plano de ação para a consolidação e fortalecimento das prerrogativas de realização das técnicas radiológicas e radioterápicas, no exercício profissional do técnico e tecnólogo.

METAS

7.1 Divulgar a existência de concursos públicos para profissionais de radiologia com ênfase no graduado em tecnologia, especialmente os promovidos pela EBSEER e pelas Universidades Públicas.

7.2 Articular reuniões com a Sociedade Brasileira de Radioterapia visando o trabalho conjunto de reformulação das técnicas e melhoria das condições de trabalho do profissional da área.

7.3 Discutir a Legislação que trata da carga horária reduzida dos profissionais das técnicas radiológicas visando reduzir o trabalho desses profissionais em vários estabelecimentos.

7.4 Participar dos Fóruns das Profissões Regulamentadas, visando a consolidação das profissões das técnicas radiológicas.

7.5 Valorização dos profissionais técnicos e tecnólogos em Radiologia – participação nos fóruns de debates dos técnicos e tecnólogos em radiologia.

7.6 Ampliar os esforços para aumentar as parcerias com os programas de pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais de radiologia.

7.7 Articular com os sindicatos, profissionais da categoria e outros autores uma política salarial para as duas áreas – técnico e tecnólogo.

8. Promover articulação com instituições da esfera federal para harmonização da legislação sobre radiação ionizante.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

9. **Organizar estratégias de convencimentos junto ao CNS para reconhecimento do tecnólogo como profissional da saúde em nível superior.**

QUADRO DOS EIXOS E PROJETOS PRIORITÁRIOS

Eixos	Projeto Prioritário	Membros
Consolidação	1. Consolidar a presença do SATR na Radiologia 2. Organizar um plano de ação para a consolidação e fortalecimento das prerrogativas de realização das técnicas radiológicas e radioterápicas, no exercício profissional do técnico e tecnólogo.	João e Abelardo
Regulação	1. Elaborar as DCN Tecnológico e Técnico 2. Desenvolver diretrizes para o Plano Nacional de Valorização, Capacitação e formação continuada dos profissionais das técnicas radiológicas e professores, proporcionando o aprimoramento da categoria em todo o território nacional.	Cordão e Wollinger

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

Promoção	Difundir as ações da CONAE junto com a Assessoria dessa área utilizando o facebook, a revista e o Site do Conter e os Sites das instituições de origem dos membros da CONAE.	Guilherme
Parcerias	1. Articular parcerias com a ABENDI e Organismo de Treinamento Reconhecido (OTR) estimulando a formação na radiologia industrial. 2. Promover articulação com instituições da esfera federal para harmonização da legislação sobre radiação ionizante. 3. Articular ações junto à Anvisa e Visas Regionais contribuindo com informações e capacitação sobre a área de radiologia. 4. Participar dos Fóruns das Profissões Regulamentadas, visando a consolidação das profissões das técnicas radiológicas.	Ricardo

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE****II - PLANOS TÁTICOS**

PROJETO ESTRATÉGICO 01 Continuidade da Parceria ABENDI/CONTER	RESUMO EXECUTIVO	
NOME	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.
OBJETIVO INSTITUCIONAL Articular parcerias com a ABENDI e Organismo de Treinamento Reconhecido (OTR) estimulando a formação na radiologia industrial.		
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) <ul style="list-style-type: none">Fomentar o surgimento de cursos em radiologia industrial em todo o Brasil		
OBJETIVO DO PROJETO Regularizar o profissional das técnicas radiológicas industriais, possibilitando o ingresso no CONTER.		
RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	
Regularizar os profissionais no sistema CRTR/CONTER	Percentual de inscritos x total de profissionais atuantes.	
Abertura de novos cursos	Percentual de novos cursos x oferta atual	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO		
1. Solicitar vagas nos cursos da ABENDI para os profissionais do Sistema CRTR/Conter		
2. Divulgar junto às escolas a oferta dos cursos em Radiologia Industrial		
3. Divulgar junto aos profissionais do Sistema CRTR/CONTER a oferta dos cursos		



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Adesão inferior a 10% das vagas ofertadas		
2. Divulgação em menos de 30% das escolas e aos profissionais.		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
CONAE		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
Sugestão: Prof. Ricardo		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 02 Consolidação da Legislação sobre radiação ionizante		RESUMO EXECUTIVO	
NOME	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.	
OBJETIVO INSTITUCIONAL Promover articulação com instituições da esfera federal para harmonização da legislação sobre radiação ionizante.			
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) 1. Elaborar um documento sobre os impactos da legislação atual no trabalho, na manipulação e no transporte de produtos emissores de radiações ionizantes. 2. Encaminhar o documento para as autoridades do Congresso Nacional;			
OBJETIVO DO PROJETO Unificar a legislação e normas facilitando a aplicação, uso e transporte dos emissores de radiação ionizante.			
RESULTADOS ESPERADOS		INDICADORES	
Aprovação de Uma Lei regulamentadora e harmonizadora das normas vigentes			
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO 1. Aprovar o documento preliminar 2. Encaminhar ao Congresso Nacional 3. Estimular a realização de audiências públicas 4. Acompanhar a tramitação do projeto.			

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Redigir o documento em até 60 dias		
2. Protocolar em uma das casas do Congresso em até 120 dias.		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
CONAE		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
Sugestão: Prof. Ricardo		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 03		RESUMO EXECUTIVO	
NOME Tecnólogo em Radiologia: profissional da saúde	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.	
OBJETIVO INSTITUCIONAL Organizar estratégias de convencimentos junto ao CNS para reconhecimento do tecnólogo como profissional da saúde em nível superior.			
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) 1. Articular os coordenadores de cursos superiores de tecnologia; 2. Participar de Comissões do CNS 3. Apresentar o Projeto ao CNS 4. Identificar possíveis parceiros 5. Definir com clareza os perfis do técnico, do tecnológico e do bacharel em Ciências Radiológicas.			
OBJETIVO DO PROJETO Incluir o tecnólogo como profissional da saúde em nível superior no âmbito federal			
RESULTADOS ESPERADOS		INDICADORES	
O CNS reconheça o tecnólogo como profissional de nível superior, o incluindo na composição do CNS.			
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO 1. Submeter, via online, o estudo do CONTER à apreciação das escolas de radiologia 2. Após a consolidação do documento, realizar uma audiência pública nacional (ou submete via online) 3. Participar das reuniões do CNS 4. Indicar pessoas ligadas ao CONTER para a participação das comissões do Conter			

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

5. Acompanhar a tramitação do projeto (diferença de técnico e tecnólogos)		
6. Envio Ofício, solicitar que o CNE que coloque na pauta a proposta apresentada pelo CONTER		
7. A CONAE e a DIRETORIA do CONTER conversar com futuros parceiros		
FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Redigir e submeter o documento à apreciação do CONTER em até 90 dias		
2. Participação de no mínimo 40% de coordenadores de cursos		
3. Acompanhamento bimestral da tramitação da proposta		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
CONAE		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
Sugestão: Prof. Ricardo		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 04 Consolidar a presença do SATR na Radiologia	RESUMO EXECUTIVO O Projeto pretende garantir a presença de um SATR em cada serviço de Radiologia aumentando a segurança e confiabilidade dos serviços prestados à comunidade.	
NOME SATR ATUANTE	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.
OBJETIVO INSTITUCIONAL Consolidar a necessidade do SATR, fomentando a sua formação.		
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) Propor à CONAFI a verificação da existência do SATR nas suas fiscalizações. Elaborar diretrizes nacionais pela CONAE, sobre a formação do SATR. Criar um curso em cada CRTR, para os técnicos e tecnólogos supervisores das aplicações das técnicas radiológicas.		
OBJETIVO DO PROJETO Estimular a formação e valorizar a presença dos profissionais no serviço de radiologia		
RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	
1. Aplicação das Diretrizes às novas ofertas de formação.	O surgimento de novos cursos x as novas diretrizes	
2. Em cada unidade em que se aplique as técnicas radiológicas e radioterápicas exista um SATR	Percentual de SATR em relação ao total de Unidades	
3. Aumento do número de profissionais capacitados	Aumento em relação ao total existente	
4. Notificações pela CONAFI sobre a ausência do SATR	Aumento do número de SATR x número atual	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO 1. A CONAE implementar oficinas de elaboração das diretrizes. 2. Elaborar Nota Técnica para a CONAFI justificando a necessidade do SATR		

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

3. Divulgar as diretrizes junto às escolas e aos profissionais do Sistema CRTR/CONTER		
FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Início das atividades em até 06 meses		
2. Em 03 fiscalizações ao menos uma estar com o objetivo do SATR		
1. Divulgar as diretrizes junto às escolas e aos profissionais do Sistema CRTR/CONTER		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

<p>PROJETO ESTRATÉGICO 05 Difusão das ações da CONAE.</p>	<p>RESUMO EXECUTIVO Divulgação das ações e projetos desenvolvidos pela CONAE .</p>	
<p>NOME CONAE EM FOCO</p>	<p>GER. DO PROJETO</p>	<p>PERÍODO DE EXEC.</p>
<p>OBJETIVO INSTITUCIONAL Difundir as ações da CONAE junto com a Assessoria dessa área utilizando o facebook, a revista e o Site do Conter e os Sites das instituições de origem dos membros da CONAE.</p>		
<p>OBJETIVO TÁTICO (Comissão)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Apresentar a proposta e projetos da CONAE; 2) Criar link na página do CONTER 3) Incentivar a criação do link do CONTER na página das Instituições. 4) Os sites dos regionais 5) Divulgar as ações da CONAE na Revista do CONTER 6) Divulgar em meio físico as ações da CONAE para as localidades com dificuldade de acesso a Internet 		
<p>OBJETIVO DO PROJETO Divulgar as ações da CONAE para a comunidade profissional e estudantes</p>		
<p>RESULTADOS ESPERADOS</p>	<p>INDICADORES</p>	
<p>Fortalecimento da identidade dos profissionais</p>	<p>Reconhecimento da profissão pelos demais profissionais da saúde e pela comunidade.</p>	
<p>Melhoria do processo educativo</p>	<p>Redução percentual do número de erros</p>	
<p>Garantir alcance das informações</p>	<p>Aumento do número de acessos sobre a CONAE</p>	
<p>PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Informar a Assessoria de Imprensa sobre as reuniões, fotos, etc. 2. Colocar na fanpage as ações e assuntos tratados. 		

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

3. Articular com as instituições de ensino a colocação do Link da CONAE em suas páginas		
4. Articular com os CRTRs a colocação do link da CONAE em suas páginas		
5. Divulgar as ações da CONAE em eventos do CONTER/CRTR		
FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Elaborar o plano de ação da CONAE		
2. Aprovação do Planejamento pela Diretoria Executiva do CONTER		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 06 Educação Continuada em Radiologia	RESUMO EXECUTIVO Implementar o Programa Nacional de Aprimoramento dos Profissionais e ampliação de novas tecnologias e práticas.	
NOME Renovando os Saberes	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.
OBJETIVO INSTITUCIONAL Desenvolver diretrizes para o Plano Nacional de Capacitação e formação continuada dos profissionais das técnicas radiológicas e professores, proporcionando o aprimoramento da categoria em todo o território nacional.		
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) 1) Elaborar o Programa Nacional de Capacitação e Formação Continuada. 2) Elaborar o Mapa de capacitações pelo Brasil		
OBJETIVO DO PROJETO Mapear o perfil dos profissionais, dimensionando as ofertas formativas.		
RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	
Perfil dos profissionais de radiologia	Estatística da amostra	
Capacitar os profissionais de radiologia	Percentual de profissionais capacitados	
Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais	Avaliação de impacto	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO		
1. Elaborar a pesquisa por amostra		
2. A CONAE articular com a pesquisa que os CRTRs/CONTER estão realizando nas subespecialidades da radiologia		



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

3. A CONAE/CRTRs realizar formações e articular parcerias com Instituições Formadoras		
4. Utilizar a EAD no processo de formação dos profissionais.		
FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Confiabilidade da amostra		
2. A ausência de 10 CRTRs		
3. Produção e qualidade do material		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 07 Formação Docente em Radiologia		RESUMO EXECUTIVO Implementar o Programa Nacional de Formação Inicial e Continuada de Professores dos cursos de Radiologia.	
NOME Professores na Radiologia: Nota DEZ.		GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.
OBJETIVO INSTITUCIONAL Desenvolver diretrizes para o Plano Nacional de Capacitação e formação continuada dos profissionais das técnicas radiológicas e professores, proporcionando o aprimoramento da categoria em todo o território nacional.			
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) Formar o docente para a Radiologia.			
OBJETIVO DO PROJETO Aprimorar a educação em radiologia através da formação inicial e continuada dos docentes			
RESULTADOS ESPERADOS		INDICADORES	
Ofertar cursos de licenciatura para os profissionais de radiologia (docentes e não docentes)		Total de vagas ofertadas x total de professores	
Ofertar cursos de formação continuada para os professores dos cursos de radiologia		Total de vagas ofertadas x total de professores	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO			
1. Realizar parcerias com instituições de Ensino Superior			
2. Realizar parcerias com a Universidade Aberta do Brasil			
3. Articular com os CRTRs.			



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. não realização da parceria em 50% das instituições definidas pela CONAE		
2. não realização da parceria com 10 CRTRs		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 08	RESUMO EXECUTIVO	
NOME Vigilância em Radiologia	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.
OBJETIVO INSTITUCIONAL Articular ações junto à Anvisa e Visas Regionais contribuindo com informações sobre a área de radiologia.		
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) <ol style="list-style-type: none">1. Articular reunião com ANVISA, para elaboração de norma de vigilância sanitária nos serviços de radiologia.2. Instrumentalizar os CRTRs na aplicação da Norma junto às Visas.		
OBJETIVO DO PROJETO Aprovar e implementar o instrumento de diagnóstico sobre a Vigilância no serviço de Radiologia		
RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	
Melhoria da fiscalização Sanitária	Número de denúncias da fiscalização do CONTER à Anvisa	
Cumprimento efetivo das normas de proteção	Diminuição do número de inconformidades x Autuação	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO .		
1. Elaborar uma proposta de instrumento de diagnóstico		
2. Articular junto à Diretoria uma reunião com a ANVISA		
3. Capacitar o CRTR no instrumento de diagnóstico		



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. elaboração da proposta de instrumento e agendamento da reunião com a Diretoria em seis meses		
2. Adesão de 1/3 dos CRTRs		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 09		RESUMO EXECUTIVO	
PROJETO: DCN – Tecnológico em Radiologia		Implantação das DCNs do Tecnológico em Radiologia	
NOME	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.	
DCN - JÁ		3 anos	
OBJETIVO INSTITUCIONAL Promover a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Tecnólogo, por meio de oficinas, debates e diversos instrumentos de participação.			
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) Aprovar e homologar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos tecnológicos em radiologia.			
OBJETIVO DO PROJETO Elaborar as Diretrizes Curriculares, encaminhando sua aprovação.			
RESULTADOS ESPERADOS		INDICADORES	
1. Resolução do CNE sobre DCN do CST em radiologia.		Homologação da DCN pelo Ministro de Estado	
2. Subsidiar a implantação das DCN junto às IES		Número de cursos x total	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO			
1. Elaboração da versão inicial			
2. Promover debates e oficinas em nível nacional			
3. Sistematiza a versão final			
4. Encaminhar a versão ao MEC			



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Baixo número de representantes na elaboração.		
2. Um ano no máximo para a elaboração da versão inicial		
4.		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

PROJETO ESTRATÉGICO 10		RESUMO EXECUTIVO	
PROJETO: DCN – Técnico em Radiologia		Implantação das DCNs do Técnico em Radiologia	
NOME DCN - JÁ		GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC. 5 anos
OBJETIVO INSTITUCIONAL Promover a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Técnico, por meio de oficinas, debates e diversos instrumentos de participação.			
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) Aprovar e homologar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos em radiologia.			
OBJETIVO DO PROJETO Elaborar as Diretrizes Curriculares, encaminhando sua aprovação.			
RESULTADOS ESPERADOS		INDICADORES	
1. Resolução do CNE sobre DCN do Técnico em radiologia.		Homologação da DCN pelo Ministro de Estado	
2. Subsidiar a implantação das DCN junto aos CE de Educação		Número de cursos x total	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO			
.1, Elaboração da versão inicial			
2. Promover debates e oficinas em nível nacional			
3. Sistematiza a versão final			
4. Encaminhar a versão ao MEC			

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Baixo número de representantes na elaboração		
2. Um ano no máximo para a elaboração da versão inicial		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	

PROJETO ESTRATÉGICO 10 Defesa da segurança e qualidade do uso de radiações ionizantes	RESUMO EXECUTIVO O projeto visa coibir o exercício ilegal da profissão	
NOME Práticas Radiológicas: habilitar para bem realizar	GER. DO PROJETO	PERÍODO DE EXEC.
OBJETIVO INSTITUCIONAL Organizar um plano de ação para a consolidação e fortalecimento das prerrogativas de realização das técnicas radiológicas e radioterápicas, no exercício profissional do técnico e tecnólogo partindo da atuação no serviço de radiologia e diagnóstico por imagem: médica, odontológica, veterinária, industrial e radioterapia.		
OBJETIVO TÁTICO (Comissão) Elaborar e difundir documento de alerta sobre as práticas radiológicas por profissionais não habilitados. Estimular os profissionais das técnicas radiológicas a denunciar o exercício ilegal.		



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Elaborar estatística das denúncias a partir dos dados dos CRTRs.		
OBJETIVO DO PROJETO		
Coibir o exercício ilegal da profissão		
RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	
Vigilância pelos profissionais	Quantidade de denúncias	
Extinção do exercício irregular	Redução das denúncias do exercício ilegal.	
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DO PROJETO		
.1. Elaborar o documento de alerta das práticas ilegais em radiologia.		
2. Organizar campanhas de difusão do documento de alerta;		
FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO		
1. Elaboração do documento no prazo máximo de 06 meses.		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS	OUTRAS FONTES
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA (SETORES, DEPTOS/DIRETORIAS)		
EQUIPE E PRAZO DE PLANEJAMENTO:		
DATA DE APROVAÇÃO	APROVADO POR	



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

1.1 Discussão da Resolução do CONTER para a Radiologia Industrial

A CONAE leu a Resolução CONTER nº 07 de 12 de Maio de 2016 e propôs diversas mudanças, descritas a seguir:

RESOLUÇÃO CONTER Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2016.

EMENTA: INSTITUI E NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DOS TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA NO SETOR INDUSTRIAL, REVOGA AS RESOLUÇÕES CONTER N.º 18 E 21/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de junho de 1986 e nos termos do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas nos Artigos 5º, Inciso XIII; 21, Inciso XXIV; 22, Incisos XVI e XXIV, e Artigo 204 (o Artigo 204 trata de ações governamentais na área de assistência social) deveria ser o Artigo 205, 214 (inciso 4) e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º, Inciso IV, da Lei n.º 7.394/1985 e no Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto 92.790/1986;

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

CONSIDERANDO que, nos termos da lei e do decreto de regência e do caráter vinculante da decisão definitiva de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 1717-6, do Supremo Tribunal Federal (STF), compete única e exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) normatizar, regular e fiscalizar o exercício das técnicas radiológicas nos diversos setores da economia e em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, instituídas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), por meio das normas Resolução NN 3.01, NE NN 3.02, NN 6.04, NN 7.01 e NN 7.02, ou posições regulatórias que as substituam;

CONSIDERANDO a Consulta Pública CONTER n.º 01/2015, realizada entre os dias 1º e 31 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e normatizar as atribuições, competências e funções dos técnicos e tecnólogos em Radiologia no setor Industrial, nas seguintes especialidades:

- I – Radiografia Industrial;
- II – Irradiação Industrial;
- III – Radioinspeção de segurança;
- IV – Perfilagem de poços;
- V – Medidores nucleares.

Art. 2º - Os requisitos para habilitação dos profissionais das técnicas radiológicas de nível médio no setor industrial são:

- I – Ser maior de 18 anos de idade;
- II – Possuir certificado de conclusão do ensino médio e diploma de técnico em Radiologia, expedido por instituição reconhecida pelos Órgãos próprios do Sistema Educacional. Ministério da Educação (MEC);

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

III – Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) de sua jurisdição;

IV – Ter condições físicas e psicológicas para executar trabalhos de campo;

V – Passar por curso de formação em Radiologia Industrial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, incluída a carga horária mínima de 80 horas para as disciplinas relativas à proteção radiológica; Refazer porque contraria a LDB e as DCNs

Parágrafo único - A ementa básica do curso fica com a seguinte composição:

a) Tópicos avançados sobre a operação dos diferentes tipos de equipamentos emissores de radiação ionizante que são usados para inspeção, segurança e irradiação no setor Industrial;

b) Proteção radiológica, plano de emergência e prevenção de acidentes;

c) Introdução ao programa ALARA;

d) Ética, legislação e normas técnicas;

e) Ensaaios não-destrutivos (ENDs);

f) Procedimentos técnicos em radiografia industrial;

g) Diferentes tipos de fontes radioativas;

h) Tipos de materiais, soldas, fundição, forjados e arranjos produtivos.

(Excluir, pois invade competências da área educacional – Constituição Federal Artigo 22, inciso 24)

VI – Para exercer as funções de Operador de Radiografia Industrial I e II, os profissionais de nível médio devem comprovar, por meio de formulário assinado pelo Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) e histórico de dose individual, a experiência na especialidade pretendida prevista nos Artigos 3 e 4 da Resolução CNEN n.º 144/2013, ou norma que a substitua. O exercício das atividades profissionais fica condicionado ao atendimento dos requisitos de cada especialidade. (Revogar, pois está em desacordo com a ABENDI)

Art. 3º - Os requisitos para habilitação dos profissionais das técnicas radiológicas de nível superior no setor Industrial são:

I – Ser maior de 18 anos de idade;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

II – Possuir certificado (diploma) de conclusão de curso de graduação de Tecnólogo em Radiologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da sua jurisdição;

IV – Ter condições físicas e psicológicas para executar trabalhos de supervisão de campo;

V – Passar por curso de formação em Radiologia Industrial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, incluída a carga horária mínima de 80 horas para as disciplinas relativas à proteção radiológica na área industrial; Refazer porque contraria a LDB e as DCNs

Parágrafo único - A ementa básica do curso fica com a seguinte composição:

a) Tópicos avançados sobre a operação dos diferentes tipos de equipamentos emissores de radiação ionizante que são usados para inspeção, segurança e irradiação no setor Industrial;

b) Proteção radiológica, plano de emergência e prevenção de acidentes;

c) Introdução ao programa ALARA;

d) Ética, legislação e normas técnicas;

e) Ensaios não-destrutivos (ENDs);

f) Procedimentos técnicos em radiografia industrial;

g) Diferentes tipos de fontes radioativas;

h) Tipos de materiais, soldas, fundição, forjados e arranjos produtivos.

(Excluir, pois invade competências da área educacional – Constituição Federal Artigo 22, inciso 24)

V(I) - Comprovar experiência operacional mínima de 300 horas no setor Industrial, dentro da especialidade pretendida para habilitação; (Refazer conforme acordo ABENDI)

Parágrafo Único – A comprovação deve ser feita mediante histórico individual de doses e declaração do SPR responsável pela instalação onde foi feito o treinamento ou o estágio. (Refazer por inteiro, pois apresenta redação confusa e inadequada, misturando treinamento e estágio)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Art. 4º - São atribuições e competências dos profissionais das técnicas radiológicas de nível médio, com habilitação no setor industrial: (copiado do CNEN sem fundamento na realidade da habilitação profissional para a Radiologia Industrial)

I – Exercer as funções de Operador de Radiografia Industrial I e II, nos termos das normas CNEN NN 3.01, CNEN NE 3.02, CNEN NN 7.02 e respectivas posições regulatórias;

II – Operar irradiadores de gamagrafia, aparelhos de raios X industriais e demais equipamentos emissores de radiação ionizante no setor Industrial;

III – Delimitar e sinalizar áreas supervisionadas e controladas;

IV – Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos emissores de radiação;

V – Após 600 horas de experiência profissional, auxiliar no treinamento dos técnicos em Radiologia recém-formados na área industrial;

VI – Cumprir os requisitos do Plano de Proteção Radiológica (PPR) da instalação;

VII – Ser responsável pela segurança e proteção física das fontes de radiação no setor industrial;

VIII – Verificar a validade dos certificados de calibração dos medidores de radiação e monitores de radiação e de vistoria dos equipamentos emissores de radiação;

IX – Certificar-se dos procedimentos operacionais com relação ao controle de fontes radioativas durante a sua operação, transporte e armazenamento;

X – Verificar documentação e registros disponíveis na instalação de operação, conforme descrito no Plano de Proteção Radiológica (PPR);

XI – Realizar as monitorações estabelecidas no Plano de Proteção Radiológica (PPR), o armazenamento das fontes radioativas e manter os registros correspondentes nas instalações de operação;

XII – Ser responsável pelas chaves do local de armazenamento de fontes radioativas, quando houver;

XIII – Comunicar imediatamente ao Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) toda e qualquer anormalidade ou condição de perigo que for observada nos dispositivos e instalações radiológicas;

XIV – Assumir o controle e aplicar as ações previstas nos procedimentos de emergência.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Art. 5º – Competem aos profissionais das técnicas radiológicas de nível superior com habilitação no setor Industrial, além das prerrogativas previstas no Artigo 2º, as demais atribuições e competências: (copiado do CNEN – Proteção Radiológica, não habilitação profissional) sem fundamento na realidade da habilitação profissional para a Radiologia Industrial)

I – Exercer a função de Supervisor de Proteção Radiológica Classes I e II, nos termos da norma CNEN NN 7.01;

II - Treinar, orientar e avaliar o desempenho dos profissionais de nível técnico sob sua supervisão;

III - Auxiliar na seleção e escalação das equipes de trabalho;

IV - Manter atualizado, aplicar e verificar cotidianamente o Plano de Proteção Radiológica (PPR) da instalação, bem como dos procedimentos para o uso, manuseio, acondicionamento, transporte e armazenamento de fontes radioativas;

V - Manter sob controle, em conformidade com as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica instituídas pela norma CNEN NN 3.01 ou posterior que a substitua, e com o Plano de Proteção Radiológica (PPR) do serviço, as fontes de radiação, os rejeitos radioativos, as condições de proteção radiológica dos indivíduos, as áreas controladas e os equipamentos de monitoração da radiação;

VI - Avaliar as exposições nos locais sujeitos a radiações, comparando condições normais e situações de emergência, e adotar as medidas de proteção necessárias;

VII - Supervisionar o recebimento e o envio dos medidores individuais para troca, junto aos laboratórios de monitoração individual;

VIII - Verificar a disponibilidade, para uso imediato e em quantidades suficientes, de todo o material auxiliar para proteção radiológica, incluindo aqueles a serem utilizados em situação de emergência;

IX - Comunicar, oficial e imediatamente, ao titular da instalação, a ocorrência de irregularidades inerentes às fontes de radiação e as ações necessárias para garantir a proteção radiológica da instalação radiológica e das pessoas;

X – Atuar, investigar e implementar, quando necessário, ações corretivas e preventivas aplicáveis em situações de emergência, de acordo com o previsto no Plano de Proteção Radiológica (PPR);

XI - Supervisionar e coordenar as ações de proteção radiológica nos depósitos iniciais de rejeitos da instalação, quando houver;

XII – Examinar e acompanhar a execução dos projetos de construção e alteração de instalações radiológicas industriais;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

XIII - Garantir que as instalações atendam às condições de operação e armazenamento.

Art. 6º - Uma instalação industrial que utiliza fontes de radiação ionizante deve possuir, no mínimo, uma equipe profissional composta por: (copiado do CNEN – Proteção Radiológica, não habilitação profissional - sem fundamento na realidade da habilitação profissional para a Radiologia Industrial)

I – Técnicos e tecnólogos em Radiologia em número suficiente para a execução do serviço dentro do limite de carga horária prevista no Artigo 14º da Lei n.º 7.394/1985 e no Artigo 30 do Decreto n.º 92.790/1986;

II – Supervisores de Proteção Radiológica (SPR), nos termos da norma CNEN NN 6.02 e respectiva posição regulatória.

Parágrafo único – O SPR não faz parte da equipe de radiografia industrial, o profissional compõe a equipe de proteção radiológica. O número de supervisores depende da prática ou especialidade e leva em consideração o risco radiológico inerente à instalação.

Art. 7º - Os profissionais das técnicas radiológicas com habilitação no setor Industrial devem observar permanente e rigorosamente as normas de proteção radiológica, bem como o Código de Ética Profissional.

Art. 8º - Os profissionais das técnicas radiológicas com habilitação no setor Industrial estão sujeitos às normas e códigos profissionais que regulam o exercício da profissão nos demais setores econômicos. Faltas, erros e infrações serão apuradas e julgadas com base no Código de Processo Ético-disciplinar.

Art. 9º - Os trabalhadores que, na data da publicação desta resolução, operam equipamentos emissores de radiação ionizante no setor Industrial sem cumprir os requisitos mínimos necessários ao desempenho das funções terão prazo máximo de 2 (dois) anos para a formação e habilitação legal junto ao respectivo conselho regional, nos termos da legislação específica.

Art. 10º - Ficam revogadas as Resoluções CONTER n.º 18 e 21/2006.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 12 de maio de
2016.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

Os membros da CONAE solicitaram ao Coordenador Geral que encaminhasse e em reunião explicasse que a CONAE optou pela apresentação das dificuldades de redação dessa Resolução em função do pouco tempo para elaborar uma proposta, mas que estaria à disposição para fazê-la.

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador Geral da CONAE, Sr. Abelardo de Souza, encerrou a reunião. O Presente Relatório foi elaborado por João Raimundo Alves dos Santos, membro da CONAE, que o assina em conjunto com os demais membros da Comissão.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Prof. Francisco Aparecido Cordão

Membro

Prof. Msc. Guilherme Oberto Rodrigues

Membro

Prof. MSc. João R. Alves dos Santos

Membro

Profª. MSc. Michele Torquato Martins

Membro

Prof. Dr. Paulo Roberto Wollinger

Membro

Prof. Dr. Ricardo Andreucci

Membro

TNR. Abelardo Raimundo de Souza

Coordenador Geral